

XI – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH quando a decisão da CAR indicar anulação do auto de infração remeter-lhe o processo de fiscalização, conforme disposto no art. 64 do Decreto Estadual nº 47.930, de 2020;
 XII – cumprir e fazer cumprir as decisões e o disposto nesta portaria.
 Parágrafo único – Em suas ausências e impedimentos, o Presidente designará, dentre os membros titulares da CAR, aquele que ocupará a presidência interinamente e o primeiro suplente ou subsequente completará a composição.

Art. 6º – Em relação ao procedimento de análise dos recursos, deverão os membros da CAR:
 I – analisar, dentro do prazo fixado pelo Presidente da CAR, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer escrito e fundamentado;
 II – requerer a realização de diligências e a apresentação de documentos necessários aos julgamentos;
 III – manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, permitindo a retirada deles somente quando:
 a) destinados aos demais membros, para análise;
 b) encaminhados à Gerência de Fiscalização para esclarecimentos;
 IV – manter atualizados os registros dos trabalhos da CAR;
 V – fornecer, mediante requerimento da parte interessada e com autorização do Presidente da CAR, certidão de qualquer ato ou termo do processo;
 VI – determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;
 VII – solicitar o fornecimento de documentos e informações necessários às deliberações da CAR e ao exame de processos de autuação com recurso;
 VIII – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH os fatos e atos praticados pelo Presidente que contrariem as normas desta portaria, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
 IX – discutir matéria apresentada pelos demais membros e justificar seu voto, sempre que julgar conveniente;
 X – votar quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso;
 XI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DAS FALTAS E IMPEDIMENTOS

Art. 7º – Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos membros suplentes na ordem de publicação da portaria que assim os designar.

Art. 8º – Será destituído de sua função o membro titular ou o suplente convocado que:
 I – deixar de comunicar suas faltas por 5 (cinco) vezes no período de um ano ou de declarar seus impedimentos legais;
 II – retiver processual em prazo regimental por 3 (três) vezes no período de um ano, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Presidente da CAR;
 III – empregar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;
 IV – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;
 V – repassar a terceiro processos que estiverem sob sua responsabilidade;
 § 1º – A decisão que destituir membro da CAR é incompetência do Diretor-Geral da Agência RMBH e será sempre precedida de contraditório e ampla defesa.
 § 2º – Os casos de destituição previstos nos incisos III, IV e V deste artigo não excluem a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis.
 § 3º – Em caso de destituição de membro titular, o primeiro suplente assumirá o mandato imediatamente até a designação de novo membro titular pelo Diretor-Geral da Agência RMBH.
 § 4º – Nos casos de destituição de membro suplente, o Diretor-Geral designará novo suplente.

Art. 9º – Os membros titulares e suplentes que integram a CAR declarar-se-ão impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar processos de seu interesse ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo e de atuar em processo que tiverem assinado a notificação de autuação de infração ou representada autoridade fiscalizadora.
 § 1º – Aplicam-se as demais normas sobre impedimento e suspeição estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
 § 2º – Declarado o impedimento, que será expressamente fundamentado nos autos, deverá o processo ser devolvido para nova distribuição.
 § 3º – Quando se tratar de impedimento de algum dos membros da Comissão arguido pelo autor do recurso, os motivos deverão ser especificados na petição, que será submetida à apreciação da CAR, que analisará a arguição e deliberará sobre o fato.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10 – A CAR reunir-se-á em horário de expediente pelo menos uma vez por mês, variando conforme a demanda de processos e obedecendo aos prazos decisórios e de instrução processual, em conformidade com o disposto no art. 58 do Decreto nº 47.930, de 2020;
 § 1º – As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros titulares e de seus suplentes, em caso de substituição.
 § 2º – Os membros suplentes deverão ter ciência das ações e das atividades da CAR, independentemente da presença por substituição, e deverão, preferencialmente, participar de todos os encontros da comissão.
 § 3º – Acritério do Presidente da CAR poderá ser estabelecido cronograma de reuniões, para imprimir celeridade à apreciação dos recursos submetidos à Comissão.

Art. 11 – As reuniões da CAR obedecerão à seguinte ordem:
 I – abertura da reunião pelo Presidente;
 II – pedidos de inclusão de assuntos em pauta extraordinária;
 III – leitura e assinatura da ata da reunião anterior;
 IV – leitura do expediente e da ordem do dia;
 V – discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia;
 VI – assuntos gerais;
 VII – encerramento.

Art. 12 – A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente da CAR ou por solicitação de um dos membros, com a aprovação da Comissão.
 § 1º – Mediante motivação expressa e observadas as condições estabelecidas no caput deste artigo, qualquer processo ou assunto da pauta poderá ser transferido para a reunião seguinte.
 § 2º – O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos processos e assuntos indicados como urgentes.

Art. 13 – A análise dos processos ou a apreciação de qualquer assunto obedecerá à seguinte ordem:
 I – leitura do parecer;
 II – discussão;
 III – votação e apuração; e
 IV – anúncio da decisão pelo Presidente da CAR.
 Parágrafo único – Cada reunião terá sua respectiva ata lavrada, cujo texto resumirá os atos e fatos nela ocorridos, e que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros titulares e suplentes participantes.

CAPÍTULO V DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – O interessado poderá apresentar defesa contra a aplicação de penalidade à CAR no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Auto de Infração e arrolado pela Agência RMBH, por meio de petição escrita, dirigida ao Presidente, observando os dispositivos 53a e 64 do Decreto nº 47.930, de 2020, sendo-lhe facultada a juntada de documentos que julgar convenientes a sua defesa.
 Parágrafo único – Será admitida a apresentação de defesa via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data da postagem.

Art. 15 – A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:
 I – autoridade administrativa a que se dirige;
 II – identificação completa do autuado, com a apresentação do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ-e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
 III – número do auto de infração correspondente;
 IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
 V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do autuado pertinentes às razões alegadas;
 VII – intimações;
 VIII – avisos de recebimento postal;
 IX – pareceres;
 X – laudos técnicos;
 XI – endereço eletrônico para notificação da decisão, independentemente da modalidade escolhida para o peticionamento.
 XII – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.
 § 1º – Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.
 § 2º – As provas propostas pelo interessado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.
 § 3º – O interessado poderá protestar pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Art. 16 – A defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas urbanísticas não terão efeito suspensivo, nos termos do art. 63 do Decreto nº 47.930, de 2020, salvo mediante assinatura de Compromisso de Anuência Corretiva – CAC – firmado pelo interessado com a Agência RMBH, obrigando-se o interessado a corrigir ou interromper o parcelamento e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no instrumento de ajuste.

Art. 17 – A defesa não será conhecida quando intempestiva ou sem os requisitos relacionados no art. 15 desta portaria e nos arts. 56 a 57 do Decreto nº 47.930, de 2020, casos em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Art. 18 – Em qualquer fase, as partes interessadas poderão ser ouvidas pelo seu processo junto à CAR, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2012.
 § 1º – A interessado poderá ser fornecida cópia de peças do processo, desde que expressamente solicitada e autorizada pelo Presidente da CAR, ficando vedada a retirada de processos físicos.
 § 2º – O interessado deverá arcar com o custo de eventuais cópias em caso de processo físico.

CAPÍTULO VI DA DECISÃO

Art. 19 – Os recursos dirigidos à CAR serão encaminhados para seu Presidente, que distribuirá os respectivos processos aos membros titulares, al temadamente, e em ordem cronológica de entrada na Comissão.
 Parágrafo único – O membro que necessitar, por qualquer motivo, se ausentar de 2 (duas) ou mais reuniões consecutivas devolvê-las, antes de se ausentar, os processos em seu poder para serem redistribuídos.

Art. 20 – O Presidente distribuirá os processos nas reuniões, de forma que o membro designado para relatoria apresentará, por escrito, na reunião subsequente, seu parecer de análise do recurso para discussão e deliberação conjunta da Comissão.
 § 1º – Caso o membro da CAR designado para a relatoria não possa, justificadamente, finalizar análise do recurso no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação, até reunião seguinte, sendo tal fato consignado em ata.
 § 2º – Nos casos em que o membro da CAR designado para a relatoria não apresentar seu parecer no prazo concedido nos termos do § 1º deste artigo, sem a devida justificativa, será ele notificado, por escrito, para devolver o processo para redistribuição.
 § 3º – O Presidente da CAR poderá substituir o membro designado para análise do processo após o devido processo de deliberação da Comissão.

Art. 21 – A CAR deverá fundamentar sua decisão, podendo valer-se de análises técnicas das unidades administrativas da Agência RMBH.
 § 1º – Se entrem necessário para o julgamento do recurso, poderá a CAR ou qualquer de seus membros solicitar a realização de diligência, suspendendo-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 22 desta portaria.
 § 2º – Realizada a diligência, o processo retornará à Comissão, procedendo-se na formado art. 20 desta portaria.

Art. 22 – Finda a instrução, o processo será submetido à decisão da CAR.
 § 1º – O processo será decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da instrução, nos termos do art. 58 do Decreto nº 47.930, de 2020.
 § 2º – O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa, por decisão do Presidente da CAR.

Art. 23 – A CAR deliberará sobre os recursos submetidos à sua apreciação por decisão da maioria de seus membros titulares.
 § 1º – O voto do presidente terá caráter de desempate.
 § 2º – As decisões fundamentadas serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião, com clareza e precisão.
 § 3º – Durante a discussão do processo, o membro deverá justificar o seu voto quando for divergente, devendo a divergência ser devidamente motivada e lavrada em ata.

Art. 24 – As decisões da CAR conterão:
 I – número do processo;
 II – nome do interessado;
 III – histórico e tipificação da infração;
 IV – análise do recurso;
 V – decisão fundamentada da comissão;
 VI – assinaturas dos membros.

Art. 25 – A comunicação ao interessado do resultado da decisão da CAR conterá os seguintes dados:
 I – número do processo;
 II – nome do interessado;
 III – histórico e tipificação da infração;
 IV – análise do recurso;
 V – decisão fundamentada da comissão;
 VI – transcrição da decisão da CAR;
 VII – assinatura do Presidente da CAR.

Art. 26 – O trâmite processual das decisões emitidas pela CAR ocorrerá pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, devendo a instrução processual conter os seguintes documentos:
 I – Recurso apresentado pelo empreendedor em primeira instância;
 II – Parecer de análise do recurso explicitando os motivos da decisão da CAR;
 III – Publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;
 IV – Ofício encaminhando a decisão ao empreendedor com a instrução de procedimento de envio de recurso em segunda instância.
 Parágrafo único – Após a publicação da decisão da CAR, o processo será enviado para a Diretoria de Regulação Metropolitana desta autarquia para acompanhamento do prazo recursal de segunda instância e demais providências.

Art. 27 – O interessado será notificado da decisão da CAR, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com AR, por telegrama, por publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, pelo endereço eletrônico de notificação obrigatório constante da peça recursal ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da decisão, nos termos do art. 60 do Decreto nº 47.930, de 2020, a fim de preservar o direito à ampla defesa e ao contraditório.
 § 1º – Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado.
 § 2º – O interessado ou seu representante legal poderá tomar conhecimento da decisão no próprio processo, dispensando-se, neste caso, a providência a que se refere o caput, dando ciência por escrito nos autos, hipótese em que se iniciará, a partir desta data, o prazo para a interposição de recurso junto à Diretoria Geral.

Art. 28 – Da decisão da CAR cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação a que se refere o art. 26 desta portaria e o art. 60 do Decreto nº 47.930, de 2020, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao Diretor-Geral.
 § 1º – Quando a decisão da CAR for desfavorável à Administração Pública, a Comissão metetrará o processo, de ofício, ao Diretor-Geral da Agência RMBH.
 § 2º – Da decisão proferida em sede de recurso de segunda instância pelo Diretor-Geral da Agência RMBH não cabe novo recurso administrativo, em conformidade com o disposto no art. 61 do Decreto nº 47.930, de 2020.
 § 3º – É vedado o reexame pela própria CAR de matéria já apreciada pela Comissão, salvo em caso de superveniência de fato novo constante dos autos do processo, situação em que será possível a reanálise da matéria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os casos omissos e dúvidas assintadas na aplicação desta portaria serão dirimidos pelo Diretor-Geral da Agência RMBH.

Art. 30 – Fica revogada a Portaria nº 05, de 27 junho de 2012.

Art. 31 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.
 Mila Batista Leite Corrêa da Costa
 Diretora-Geral
 Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

15 1544660 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 25/6/2021, pelo qual DANIELLE RIBEIRO OLIVEIRA DINIZ foi nomeado(a) para o cargo DAI-24 MV1100078.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, no uso de suas atribuições, dispensa THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1.400.262-0, da função gratificada FGI-9 MV1100017.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1.400.262-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-24 MV1100077, de recrutamento limitado.

15 1544574 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 58, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
 Designam membros para Comissão Interna de Seleção responsável pela recebimento e classificação das inscrições efetuadas nos editais de seleção de estudantes para ingressos nos cursos de qualificação profissional pertencentes aos projetos Minas Programando, Trajeto Renda e Empresa Jovem.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, e considerando o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto nº 47.761, de 20 de novembro de 2019, e:
 Considerando o EDITAL MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021;
 Considerando o EDITAL TRAJETO RENDA Nº 01/2021;
 Considerando o EDITAL EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021;
 Considerando o constante dos autos do processo Sei! nº 1480.01.0007719/2021-16

RESOLVE:
 Art. 1º - Fica instituída a Comissão Interna para atuação nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021 de seleção de estudantes para matrícula e ingresso em cursos de qualificação profissional, com extratos a serem publicados no Diário Oficial de Minas Gerais e integra disposta no site institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: www.social.mg.gov.br, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- I - Gilmar Alves Cota Junior, Masp. 752.881-3;
- II - Henrique Tangari Silva, Masp. 752.931-6;
- III - Maria Clara de Paula Ribeiro Tarabai, Masp. 1.484.994-7;
- IV - Camila da Cunha Souza Amaral, Masp. 752.989-4;
- V - Lucas Figueiredo Almeida, Masp. 1.501.736-1;
- VI - Gislene Maria da Silva Nazário, Masp. 1.367.181-3;

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção:
 I - Planejar, organizar e coordenar o processo de análise e classificação das inscrições apresentadas nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.
 II - Analisar, avaliar e classificar inscrições recebidas em conformidade com os critérios de avaliação definidos nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.
 III - Receber, analisar os recursos e fazer, se necessário, os encaminhamentos junto ao administrador público responsável.
 IV - Divulgar o resultado prévio no site da SEDESE no prazo estipulado nos editais MINAS PROGRAMANDO Nº 01/2021, TRAJETO RENDA Nº 01/2021 e EMPREENDA JOVEM Nº 01/2021.

Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista na área, exigida sua imparcialidade.
 Art. 5º - Na ocorrência de impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros acima indicados, o membro da Comissão Interna poderá ser imediatamente substituído ou afastado.
 Art. 6º - Esta Comissão torna-se extinta com o término dos trabalhos previstos no Cronograma do referido Edital.
 Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

15 1544694 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, a servidora:

Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 3º quinquênio, a partir de 11.02.1998, aceitando o indeferimento da desobervação de tempo pela SEPLAG, conforme processo SEI 1500.010891962/2020-41.
 RETIFICA O ATO QUE CONCEDE QUINQUÊNIO, para regularizar a situação funcional da servidora:
 Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, na publicação de 08.01.1991, referente ao 1º quinquênio, onde se lê: a partir de 11.02.1992, leia-se: a partir de 01.08.1990; na publicação de 02.07.2002, referente ao 2º quinquênio, onde se lê: a partir de 21.07.1997, leia-se: a partir de 21.03.1993.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora abaixo, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurisídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.
 Masp 368110-3, Sandra Pereira da Silva, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I C, referente ao 4º quinquênio, a partir de 30.05.2020

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 aos servidores: MASP 385507-9, João Alves Diniz, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 04.10.2021.

MA SP 385710-9, Regina Lúcia Leandro Rodrigues, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V A, por 01 mês, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 27.09.2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, § 20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 combinado com Art. 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 para as servidoras: Masp 903984-3, Dinalva Nunes Pereira, a partir de 13/10/2021; Masp 929527-0, Elenir Rios dos Santos, a partir de 14/10/2021.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei delegada nº 182 de 21/01/2011, ao servidor: MASP 1367175-5, Thais Michele Xavier, pela remuneração do cargo efetivo de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento I D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-4 SU1102641, a partir de 13/10/2021.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.
 Wesley Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

15 1544593 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/BH-5 INTIMAÇÃO

Ficam o sujeito passivo e coobrigado abaixo discriminados, intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta república fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
 PTA Nº: 01.00204126-97
 Sujeito Passivo: FERNANDA ROCHA NOGUEIRA
 IE: 001.817427.0078
 Coobrigado: FERNANDA ROCHA NOGUEIRA
 CPF: 078.524.906-03

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.
 Darcy da Silva Passos Masp: 666.369-4
 Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 – SRF1/BH

15 1544697 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA COMUNICAÇÃO

Torna-se sem efeito o edital publicado no Minas Gerais em 14/10/2021, referente ao contribuinte abaixo relacionado.

I. PTA: 01.002158535-02
 Sujeito Passivo: Auto Peças Roni Ltda
 IE/CPF/CNPJ: 13.194.329/0003-44
 End.: Av. Presidente Dutra, nº 2610, Vitória da Conquista/BA
 Uberlândia, 15 de outubro de 2021.
 Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

15 1544699 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Robson Carlindo Santana Paes Loures

PORTARIA DER-MG Nº 3927 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.
 Altera o art. 2º da Portaria 3.901, de 16 de abril de 2021, que designa Comissão Permanente de Licitação do DER-MG O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no exercício da competências prevista no inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 34 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2010, e no art. 6º do Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, DETERMINA: Art. 1º – Fica alterado o art. 2º da Portaria 3.901, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Comissão será composta pelos seguintes servidores:
 I – Zacarias Monteiro dos Santos, Masp 10333517-3;
 II – Caio de Andrade Bartorelli, Masp 14986871;
 III – Clícia Aparecida Alves Lima, Masp 1240030-5;
 IV – Balthazar Jovino Alves de Paiva, Masp 1028492-5;
 V – Ricardo de Castro Pinheiro, Masp 1033496-9;
 VI – Márcia Antonieta de Almeida, Masp 800557-1;
 VII – Adriano Anderson da Silva, Masp 1275131-9;
 VIII – Paolla Lopes Rodrigues, Masp 1386410-3;
 IX – Diogo Mendes Cardinal Pinheiro, Masp 1356660-9;
 X – Leandro Oliveira Araújo, Masp 11892650;
 XI – Maria Rosa Scarpellini Marinho Rabello, Masp 10225670;
 XII – Jacqueline Martins Silva, Masp 1376822-1;
 XIII – Klaus Eder Rubini de Oliveira, Masp 1375336-3;
 XIV – Jocélio Monteiro da Silva, Masp 1386410-3;
 XV – Rodrigo Guerra Furtado, Masp 669638-9;
 XVI – Davidsson Canesso de Oliveira, Masp 1186203-6;
 XVII – Alessandra Pereira Silva, Masp 1376025-1;
 XVIII – Cristiano Francisco Ferreira Soares Coelho, Masp 1375160-7; e
 XIX – Edilson Salatiel Lopes, Masp 1028502-1.”

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

15 1544632 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211015230734019.